



0000166-34.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - São José do Rio Preto - 04a Vara

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

#### **4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 0133**

**[1.501 A 2.000 PROCESSOS]**

Em 6 de abril de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 18/2/2022, página 166. Presentes o Juiz Titular JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES, a Juíza Substituta em auxílio fixo PRISCILA GIL DE SOUZA MURAD e Juiz Substituto PEDRO DE MEIRELLES.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida : BADY  
BASSITT, IPIGUÁ, JACI, GUAPIAÇU, CEDRAL, MIRASSOL, NOVA GRANADA, UCHOA,  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POTIRENDABA, PAULO DE FARIA, PALESTINA,  
ORINDIÚVA, ONDA VERDE, NEVES PAULISTA

Lei de Criação: nº 10.770/03

Data de Instalação: 25/4/2005

Data de Instalação do sistema PJe: 26/3/2014

Data da Última Correição: 24/3/2021

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. CÉLULAS**

##### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA**

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. CÉLULAS**

##### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **1.3.1. CÉLULAS**

##### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E**

## PROCEDIMENTOS)

### 2. AUTOINSPEÇÃO

### 3. METAS

### 4. BOAS PRÁTICAS

### 5. FORÇA DE TRABALHO

### 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

#### 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

##### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

##### 7.1.2. NORMATIVOS

#### 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

#### 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

#### 7.4. GERAIS

##### 7.4.1. FERRAMENTAS

##### 7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

### 8. ATENDIMENTOS

### 9. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

### 10. RECONHECIMENTO

### 11. ENCERRAMENTO

## 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.135<sup>a</sup> (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 77<sup>a</sup> (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de

Referência: 1º/1/2021 até 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 10/2020 a 9/2021: 1.125ª colocação no cenário nacional e 74ª no cenário regional;
- De 7/2020 a 6/2021: 1.220ª colocação no cenário nacional e 105ª no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação inicialmente positiva e posteriormente negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

## **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

### **1.1.1. CÉLULAS**

#### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### **1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que houve suspensão das audiências e dos prazos processuais no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, no período de 17 a 31/3/2021 (inclusive), pela Portaria GP-CR n.º 009/2021, ante o Decreto n.º 18.861/2021, da Prefeitura de São José do Rio Preto, que determinou “lockdown” no município no referido período.

A informação acima substitui a que constou do documento id 1303147 - Ato Ordinatório (Parecer da Fase de Conhecimento 4ª VT de São José do Rio Preto), juntado ao processo CorOrd 0000166-34.2021.2.00.0515 do sistema PJeCor.

## **DIRETRIZ ESTRATÉGICA**

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

## **SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021**

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, em 21/3/2022, revelou que a Unidade tem 3 (três) salas de audiências configuradas: “**Sala Juiz Titular**”, “**Sala Juiz(a) Auxiliar**” e “**Sala Principal**”.

E em busca efetuada no período de 27/9/2021 a 19/3/2023, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas na sala “**Sala Principal**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- **extrapola o limite ordinário de duas salas;**
- **não observa o padrão de nomenclatura “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”;**

Embora utilize a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos, bem como destine às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em 2 (duas) salas.

Apesar de ter afirmado na resposta anexada aos autos do PJeCor nº 0000166-34.2021.2.00.0515, em 13/10/2021, que as salas de audiências estavam configuradas no sistema conforme Ordem de Serviço CR nº 3/2021, **constatou-se que a Unidade não procedeu à adequação como determinado em relatório pós-correição.**

## COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

### AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 18 a 25/10/2021, a consulta realizada ao sistema PJe em 21/3/2022 revela que na semana 14 a 18/3/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

#### “Sala Juiz Titular”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular foi composta, por dia, de 2 (duas) audiências Iniciais, 3 (três) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às segundas-feiras, 2 (duas) audiências Iniciais, 3 (três) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às terças-feiras, 2 (duas) audiências Iniciais, 3 (três) audiências UNAs, 2 (duas) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação às quartas-feiras e 2 (duas) audiências Iniciais e 3 (três) audiências UNAs às quintas-feiras, **totalizando 27 (vinte e sete) audiências semanais.**

#### “Sala Juiz(a) Auxiliar”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, essa foi composta, por dia, de 1 (uma) audiência Inicial, 3 (três) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às segundas-feiras, 1 (uma) audiência Inicial, 2 (duas) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às terças-feiras, 2 (duas) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Instrução às quartas-feiras, 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às quintas-feiras e 2 (duas) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências UNAs, 2 (duas) audiências de Instrução e 6 (seis) audiências de Conciliação às sextas-feiras, **totalizando 38 (trinta e oito) audiências semanais.**

Dessa forma, o total apurado foi de **65 (sessenta e cinco) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 16 (dezesesseis) Iniciais, 27 (vinte e sete) UNAs, 15 (quinze) Instruções e 7 (sete) Conciliações.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 21/3/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a

realização da primeira audiência.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade racionalize a pauta, adotando o conceito de “pauta inteligente” e elucidando os critérios para elaboração da pauta e apresentando exemplos.

A Unidade, em resposta anexada aos autos do PJeCor nº 0000166-34.2021.2.00.0515, em 13/10/2021, esclareceu:

“O Juízo informa que adota sim o conceito de pauta inteligente, racionalizando a pauta, com triagem de processos por advogados, por reclamadas, por tipo de audiência, por numeração par e ímpar (divisão de trabalho dos magistrados). Cito como exemplo a pauta do dia 02/09/2021, na Sala do Juiz Titular, em que foram designadas audiências conforme o tipo, grau de dificuldade, advogados resistentes à conciliação, instruções mais leves/pesadas. Ainda, para exemplificar, nos dias 6 e 13/02/2020, bem como no dia 29/05/2020, foram feitas pautas inteiras, com 12 processos em cada, para a mesma reclamada COMATIC. Ainda, no dia 20/02/2020 foram colocados na pauta, 14 processos contra a mesma reclamada BUMP. Ou seja, as pautas ordinárias são organizadas por tipo de audiência, final numérico por magistrado, reclamadas, advogados e grau de dificuldade prevista. Extraordinariamente, são feitas pautas extras, conforme a demanda, como exemplificado acima”.

## AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe em 21/3/2022, por amostragem, na semana de 25 a 29/4/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

### “Sala Juiz Titular”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 2 (duas) audiências Iniciais, 3 (três) audiências UNAs e 1 (uma) de Instrução às segundas-feiras, 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às terças-feiras, 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às quartas-feiras e 1 (uma) audiência Inicial, 4 (quatro) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Instrução à quintas-feira, **totalizando 24 audiências semanais**.

### “Sala Juiz(a) Auxiliar”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, essa é composta, por dia, 2 (duas) audiências Iniciais, 3 (três) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Instrução às segundas-feiras, 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às terças-feiras, 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às quartas-feiras, 2 (duas) audiências Iniciais, 3 (três) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às quintas-feiras e 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências UNAs, 2 (duas) audiências de Instrução e 4 (quatro) audiências de Conciliação às sextas-feiras, **totalizando 36 (trinta e seis) audiências semanais**.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **60 (sessenta) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 17 (dezesete) Iniciais, 23 (vinte e três) UNAs, 16 (dezesesseis) Instruções e 4 (quatro) conciliações, realizadas por dois magistrados.

Portanto, conclui-se que o Juiz Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana, enquanto a Juíza Substituta em auxílio fixo, pelo menos em 5 (cinco) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa por amostragem, realizada em 21/3/2022, não foram encontrados processos

antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Contudo, a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos do formulário da autoinspeção.

## DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 24/3/2021, foi determinado/recomendado que:

“Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (71,5), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois, até três magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, o MM. Juízo deve ter rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere.

Outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que não haja discrepante distanciamento entre as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto Auxiliar”.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 18 a 25/10/2022 - foi informado que as audiências estavam designadas para o Juiz Titular até:

- 25/1/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 64 dias corridos - 2m4d;
- 26/1/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 65 dias corridos - 2m5d;
- 13/6/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 203 dias corridos - 6m23d;
- 20/6/2022 para as UNAs do rito ordinário: 210 dias corridos - 7m;
- 3/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 162 dias corridos - 5m12d;
- 22/6/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 212 dias corridos - 7m2d;
- 14/6/2022 para as Instruções do rito ordinário: 204 dias corridos - 6m24d;
- 20/6/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 210 dias corridos - 7m;
- 25/2/2022 para Conciliações: 95 dias corridos - 3m5d.

A Unidade esclareceu que:

“DATA DA COLETA DAS INFORMAÇÕES: 23/11/2021

Há uma carta precatória que aguarda audiência presencial, por solicitação do Juízo deprecante

Nos horários das audiências iniciais, também podem ser designadas audiências para tentativa de conciliação”

Enquanto para a Juíza Substituta em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

- 14/2/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 84 dias corridos - 2m24d;
- 17/2/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 87 dias corridos - 2m27d;
- 16/5/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 175 dias corridos - 5m25d;
- 12/5/2022 para as UNAs do rito ordinário: 171 dias corridos - 5m21d;
- 11/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 170 dias corridos - 5m20d;
- 6/6/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 196 dias corridos - 6m16d;
- 15/6/2022 para as Instruções do rito ordinário: 205 dias corridos - 6m25d;
- 13/6/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 203 dias corridos - 6m23d;
- 18/02/2022 para Conciliações: 88 dias corridos - 2m28d.

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última correção, teve eficácia de reduzir os prazos das audiências de Instruções do rito ordinário que contavam, em 10/3/2021, com prazo de 12m5d. Contudo, não teve eficácia de reduzir os prazos das audiências Iniciais e UNAs, do rito ordinário, que contavam com prazo de 2m5d em 10/3/2021.

Também não houve o cumprimento da determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo mais céleres.

Por fim, observa-se que a Unidade conseguiu diminuir o discrepante distanciamento entre as pautas do Juiz Titular e da Juíza Substituta Auxiliar como determinado na correção anterior.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada em 21/3/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

#### **“Sala Juiz Titular”**

- 28/3/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 7 dias corridos;
- 7/6/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 78 dias corridos - 2m18d;
- 29/3/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 8 dias corridos;
- 14/9/2022 para as UNAs do rito ordinário: 177 dias corridos - 5m27d;
- Instruções do rito sumaríssimo: não há audiências designadas;
- 24/8/2022 para as Instruções do rito ordinário: 156 dias corridos - 5m6d;
- 23/3/2022 para as Conciliações: 2 dias corridos.

#### **“Sala Juiz(a) Auxiliar”**

- Iniciais do rito sumaríssimo: não há audiências designadas;
- 4/7/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 105 dias corridos - 3m15d;
- 29/6/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 100 dias corridos - 3m10d;

- 26/9/2022 para as UNAs do rito ordinário: 189 dias corridos - 6m9d;
- 14/7/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 115 dias corridos - 3m25d;
- 8/9/2022 para as Instruções do rito ordinário: 171 dias corridos - 5m21d;
- Conciliações: não há audiências designadas.

## OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 10 (dez) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que **não há** audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 21/3/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente **aplica o** conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 118 (cento e dezoito) processos da fase de conhecimento.

Nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip*, como por exemplo os processos 0010791-77.2020.5.15.0133 e 0010363-27.2022.5.15.0133, que já se encontram na tarefa “Aguardando audiência”.

Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” localizou 2 (dois) processos com inconsistência no processo 0012100-41.2017.5.15.0133 que possui audiência agendada para o dia 21/7/2022.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 64 (sessenta e quatro) processos novos, sendo o mais antigo de 18/2/2022. Desse total, há 63 (sessenta e três) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade justificasse o longo período sem a retomada mais significativa das audiências. Estabeleceu também que fosse priorizada a inclusão em pauta dos processos que aguardam a primeira audiência e os que aguardam o encerramento da instrução, informando as medidas adotadas para a redução do prazo para inclusão de novos processos na pauta de audiências Iniciais e de Instruções, de ambos os ritos, ordinário e sumaríssimo.

A Vara esclareceu, em 13/10/2021, que:

“A unidade retomou a realização das audiências UNAS e INSTRUÇÕES no dia 29/5/2020 com uma pauta especial de instrução de processos de uma mesma reclamada. A partir de 1/6/2020, foram inseridos na pauta processos para realização de audiências de UNAS e desde 27/7/2020 a unidade passou a inserir processos em pautas de audiências INI/UNA/INS, regularmente, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP E CGJT ° 6 de 04 de maio de 2020 e Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ CR- 05/2020 do E. TRT 15, que estabelecerem que as unidades judiciárias poderiam designar audiências de forma gradual a partir de 05/2020 inicialmente na modalidade conciliatória e posteriormente, UNAS e instruções. Ademais, em virtude da decisão exarada pelo CNJ, possibilitando a recusa dos advogados na realização das audiências telepresenciais, houve um receio inicial e resistência por parte dos advogados para retorno das audiências na forma telepresencial.

Na data de hoje (8/10/2021) constam 167 processos sem audiência designada, sendo certo que foram sanadas as inconsistências dos chips, conforme determinado.

Como medida adotada para redução do prazo para inclusão de novos processos na pauta de audiências, informo que este Juízo, após realização do "Mutirão" neste fórum trabalhista de São José do Rio Preto, acrescentou audiências na pauta de cada magistrado (Juiz titular e Juíza Auxiliar Fixa), registrando-se, atualmente, a quantidade semanal total de sessões, para ambos os magistrados, conforme abaixo:

- 10 INICIAIS;
- 30 UNAS;
- 30 INSTRUÇÕES".

Referido relatório determinou também a inclusão em pauta de todos os processos que se encontravam com adiamento em aberto, a fim de que fossem zerados eventuais processos pendentes de designação.

A Unidade esclareceu, na mesma data, que:

"Com relação aos processos com adiamento em aberto, em razão de solicitação, pelas partes, para realização de sessão presencial, foram colocados na pauta de audiências, com exceção ao processo 0012515-24.2017.5.15.0133, em razão da decisão exarada no Mandado de Segurança 0008835-37.2020.5.15.0000, determinando o sobrestamento do feito".

Observa-se que a rotina adotada pela Unidade levou a uma redução dos processos aguardam a primeira audiência - que eram 739 (setecentos e trinta e nove) de acordo com os dados do Relatório Correicional apurado até 12/2020 e passaram a 544 (quinhentos e quarenta e quatro) no relatório apurado até 2/2022, bem como também houve uma redução dos processos que aguardam o encerramento da instrução, que eram 1.355 (mil trezentos e cinquenta e cinco) e passaram a 521 (quinhentos e vinte e um).

#### **TABELAS DIAS-JUIZ**

Registre-se que a Unidade contou com a média de 37,2 dias-juiz no período de 3/2021 a 2/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 7 (sete) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/3/2021 a 17/3/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição de março de 2021 a fevereiro de 2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

#### **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de São José do Rio Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 104 (cento e

quatro) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de outubro de 2021 a março de 2022.

O relatório pós-correicional apontou que a Unidade envia processos ao CEJUSC.

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, a Unidade designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

A Unidade não realiza pauta de Mediação (autoinspeção, Seção V, item 3.4).

O relatório pós-correição determinou que fosse mantido ou ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem.

Em resposta anexada aos autos do PJeCor, em 13/10/2021, a Unidade esclareceu que:

“Em razão das novas parametrizações para os CEJUSCS, que passam a disponibilizar mais pautas para as unidades com maiores necessidades, não houve ampliação numérica de encaminhamento de processos, mas sim uma melhora na triagem de processos com grande potencial de acordo, visando a efetividade na realização das sessões de audiência. Não obstante, esta Unidade se compromete a utilizar-se de todos os recursos disponibilizados pelo CEJUSC, para tentativas de conciliação em audiência, nos horários disponíveis”.

#### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA**

Os processos abaixo elencados foram analisados em 21/3/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional.

- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0011323-51.2020.5.15.0133 foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe (ferramenta GIGS), uma vez que não houve prioridade no processamento do feito ou quaisquer medidas adotadas para o efetivo gerenciamento dos processos com tramitação preferencial. O processo 0011339-68.2021.5.15.0133 trata de acidente de trabalho e, na audiência realizada em 27/10/2021, houve designação da audiência de Instrução para 1º/6/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária, ainda que tenha sido agendada perícia médica.

O relatório pós-correição reiterou a determinação para que fossem identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e tramitados todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade, incluindo o processo 0011323-51.2020.5.15.0133.

A Unidade informou, no PJeCor, em 13/10/2021 que:

“Determinação cumprida em relação ao processo 0011323-51.2020.5.15.0133. Com relação ao gerenciamento dos processos de tramitação preferencial, a unidade o faz através de chips, uma vez que, na ferramenta GIGS, não há campo próprio para acrescentar essa observação, parametrizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2021”. - destaque nosso

- **artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - A Unidade permanece descumprindo o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos

processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça, como por exemplo no processo 0010334-74.2022.5.15.0133.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, apresentando exemplos de processos de distribuição recente em que o normativo tenha sido cumprido.

A Unidade esclareceu em 13/10/2021: “Com relação ao processo 0011673-39.2020.5.15.0133, o Juízo entendeu que não era caso de tramitação em segredo de justiça. Situação regularizada. A unidade passará a observar a determinação, com análise e eventual deferimento na primeira sessão de audiência”.

- **Recomendação GP-CR nº 1/2014** -no processo 0010648-54.2021.5.15.0133 não foi observada a regularização uma vez que a audiência foi realizada em 26/8/2021. A Unidade permanece descumprindo o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, como por exemplo o processo 0010053-21.2022.5.15.0133.

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica em conformidade com a Recomendação GP-CR nº 1/2014 e justifique o descumprimento em processos recentes, como o 0010648-54.2021.5.15.0133.

A Vara esclareceu, em 13/10/2021 que:

“A unidade compromete-se a observar a determinação a partir das próximas pautas. Em razão do grande volume processual neste fórum trabalhista, com pautas extensas, que geram muitos julgamentos (peculiaridade dessa circunscrição – poucos acordos), direcionaremos a força de trabalho para a tramitação dos processos que se encontram nas tarefas intermediárias, conforme determinação desta Eg. Corregedoria, em detrimento, por ora, do retrabalho de readequação da pauta já existente”.

### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### **1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA**

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - A Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *chips*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

Quanto ao uso de GIGS, observou-se, em 22/3/2022, que há 343 (trezentos e quarenta e três) processos das três fases processuais.

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - nos processos 0011344-27.2020.5.15.0133 e 0010599-18.2018.5.15.0133 foram observadas as regularizações. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0010498-73.2021.5.15.0133, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. O processo encontra-se com o *chips* “Remeter recurso”, contudo os autos encontram-se na tarefa “Aguardando apreciação instância superior” desde 25/1/2022.

No relatório pós-correição foi determinado que fosse realizado o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que fosse indicado os atos subsequentes para resolver determinadas pendências.

A Unidade limitou-se em informar, em 13/10/2021, que os saneamentos foram realizados.

Foi determinado também que a Unidade informasse se algum servidor foi inscrito para participar de capacitação relacionada às funcionalidades GIGS e *chips* para, posteriormente, atuar como multiplicador.

A Unidade informou, em 13/10/2021, que a servidora Adriana Marques Dias Secches foi inscrita e participou da capacitação relacionada às funcionalidades GIGS e *chips*, oferecida pela Escola Judicial.

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - no processo 0010615-64.2021.5.15.0133 observou-se que a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - cumprido**. No processo 0010504-75.2018.5.15.0104, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência, no dia 18/3/2022, tendo sido descrito na Ata o registro resumido dos depoimentos, e constatado que o conteúdo integral da gravação estaria disponível na nuvem e o *link* certificado no sistema PJe.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 27 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010540-35.2015.5.15.0133, distribuído em 23/03/2015, com 2.534 (dois mil quinhentos e trinta e quatro) dias **e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS.**

Não se trata do mesmo processo considerado mais antigo na última Correição, 0000195-49.2011.5.15.0133, distribuído em 1º/2/2011.

No relatório pós-correição foi determinada a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento.

A Unidade esclareceu, em 13/10/2021, ter cumprido referida determinação.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011007-14.2015.5.15.0133, cuja entrada na fase ocorreu em 1º/10/2015, e conta com 2.476 (dois mil quatrocentos e setenta e seis) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que **foram tomadas algumas providências** para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

#### **EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS**

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

#### **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA**

No que diz respeito ao controle de perícia, diante da incertezas com relação à pandemia e as restrições ao atendimento presencial, restou prejudicada a análise do cumprimento da Recomendação CR nº 7/2017 quando da análise do relatório pós-correição.

Contudo, observa-se que a Unidade descumpre os normativos, conforme observado no processo 0011713-84.2021.5.15.0133, aqui citado por amostragem, pois apesar de não exigir depósito prévio para Perito, na ata de audiência em que há determinação de realização de perícia, falta-lhe a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, a Unidade citou, em sua manifestação anexada em 13/10/2021, processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição, a saber: 0010579-56.2020.5.15.0133; 0011390-16.2020.5.15.0133 e 0010070-28.2020.5.15.0133.

Em manifestação enviada pela Unidade, informaram seu comprometimento em realizar “reunião telepresencial com os peritos que atuam na unidade para alinhamento, esclarecimentos e comprometimento, salientando que já foram iniciadas as tratativas de agendamento de data e horário”.

Observa-se, contudo, que não houve manifestação expressa se referida reunião foi efetivamente realizada, inferindo-se que não foram realizadas reuniões com o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional, bem como a eficácia da prática acerca da disponibilização da agenda do perito.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade não alterou sua forma de trabalho, que prejudica sobremaneira a gestão processual.

#### **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

A Unidade passou a cumprir disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê no processo 0011713-84.2021.5.15.0133.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

O Juiz Titular JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 28.2.2022, submetidos ao devido saneamento, em 24.3.2022, havia 2 (dois) processos em conclusão com o Juiz para além do prazo legal. Por corolário, foi retomado o

acompanhamento da produtividade do Juiz (PP 0000194-02.2021.2.00.0515); reside nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A informação acima, substitui a informação que constou do documento Id 1303147 - Ato Ordinatório (Parecer Pré Correicional Fase de Conhecimento) juntado aos autos do processo CorOrd 0000166-34.2021.2.00.0515 do sistema PJeCor.

A Juíza Substituta em auxílio fixo PRISCILA GIL DE SOUZA MURAD (APD desde 12/06/2019) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto PEDRO DE MEIRELLES (Auxílio de 04 de abril de 2022 a 17 de abril de 2022) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 22/3/2022, aponta 74 (setenta e quatro) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

O relatório pós-correição reiterou a determinação para que a Unidade procedesse ao saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe.

A Unidade, em 13/10/2021, limitou-se a informar que o saneamento foi efetuado.

### **1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### **1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA**

Ao analisar o painel do PJe da Unidade em 22/3/2022, conclui-se que a Unidade permanece represando processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau” (37 processos), sendo o processo 0012028-54.2017.5.15.0133 o mais antigo na tarefa (desde 21/2/2022).

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os

termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

Sobre as demais tarefas intermediárias, o relatório pós-correição determinou que a Unidade adotasse providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas naquele documento, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

A Unidade em seus esclarecimentos anexados em 13/10/2021 não se manifestou nesse sentido.

#### ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 544 (quinhentos e quarenta e quatro) processos aguardando a primeira audiência e 521 (quinhentos e vinte e um) aguardando o encerramento da Instrução, 118 (cento e dezoito) aguardando prolação de sentença, 424 (quatrocentos e vinte e quatro) aguardando cumprimento de acordo e 1.903 (mil novecentos e três) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 2/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 90 (noventa) embargos de declaração pendentes até fevereiro de 2022. Registre-se, também, haver 11 (onze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que **não há petições** pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 57,7, contra 40,3 do grupo e 37,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em fevereiro de 2022 havia 312 (trezentos e doze) Recursos Ordinários, 15 (quinze) Recursos Adesivos e 7 (sete) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de diminuição de casos novos nos recursos ordinários em dezembro/2021 e janeiro/2022 e um pequeno aumento em fevereiro/2022, em contrapartida, o aumento dos pendentes em janeiro e fevereiro de 2022.

#### PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está **além** dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 154,9 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 92,7- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 90,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 3/2021 a 2/2022.

#### ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 3/2021 a 2/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 37%.**

O índice resulta da proporção entre os 892 (oitocentos e noventa e dois) acordos homologados

na fase de conhecimento e os 2.405 (dois mil e quarenta e cinco) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses (3/2021 a 2/2022)**, a Unidade solucionou a mesma quantidade de processos.

Já a **Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 3/2021 a 2/2022, é de 37%**, índice que resulta da proporção entre os 3.298 (três mil duzentos e noventa e oito) acordos homologados na fase de conhecimento e os 8.960 (oito mil novecentos e sessenta) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

#### **JUÍZO 100% DIGITAL**

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe (22/3/2022), foram encontrados 3 (três) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, **não se verificou a correta anotação** da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização das ferramentas GIGS e *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, obedecendo ao disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 28/2/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

### **1.2.1. CÉLULAS**

#### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

#### **1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E**

## **PROCEDIMENTOS)**

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, nos períodos de 21/3/2022 a 23/3/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Nada foi determinado quanto a este tópico na última correição. Contudo, observou-se nesta célula que a Unidade descumpriu, nos despachos inaugurais da fase de liquidação, as diretrizes que norteiam os procedimentos para encaminhamento das obrigações de fazer constantes dos julgados, mormente quanto à expedição de alvará para saque do FGTS e determinação para a reclamada efetuar depósitos na conta vinculada do autor, conforme examinado nos processos 0011496-75.2020.5.15.0133, 0011384-09.2020.5.15.0133 e 0010852-98.2021.5.15.0133.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a Unidade padronizou um rol fixo de determinações que são dadas nos despachos inaugurais da fase, sem especificar quais são aplicáveis especificamente no caso concreto. Tal prática, além de contrária à customização dos atos liquidatórios prevista pelo art. 1º da Recomendação CR nº 05/2019, implica o risco de não efetivar integralmente as disposições da sentença, como apontado.

Ainda em relação às obrigações de fazer, reitera-se a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, entregue a ele as guias TRCT e SD.

### **APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS**

Foi reiterada, no relatório pós-correicional, a determinação dada na última ata de correição, qual seja:

Determina-se que o MM. Juízo recomende nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.

Em resposta, foi dito que:

A determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, quando apresentados os cálculos, é observada pelo Juízo. Ocorre, porém, que a unidade faz uma triagem dos processos em que a reclamada costumeiramente cumpre a determinação, no intuito de evitar o retrabalho, uma vez que o descumprimento da ordem não acarreta sanções legais. Cito como exemplo os processos: 0011000-56.2014.5.15.0133; 0011064-95.2016.5.15.0133; 0010668-79.2020.5.15.0133 e 0010846-33.2017.5.15.0133.

Assim sendo, inicialmente cumpre ressaltar que os despachos inaugurais passaram a determinar a apresentação de cálculos pelas partes em prazo comum, que pode ser de 20 (vinte) dias, 15 (quinze) ou 10 (dez) dias, após o que, independentemente de intimação, devem as partes impugnar no prazo comum de 8 (oito) dias, conforme processos 0011304-11.2021.5.15.0133, 0010445-97.2018.5.15.0133 e 0010852-98.2021.5.15.0133.

Por outro lado, permanece a prática de efetuar nova conclusão para designar perícia contábil com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, após o que os autos vão conclusos,

geralmente para homologação, como observado nos processos 0010445-97.2018.5.15.0133 e 0010864-20.2018.5.15.0133. Inclusive, nesta situação, vê-se que em alguns casos não há recomendação para que o perito se utilize do sistema PJeCalc para apuração dos valores (0010124-57.2021.5.15.0133)..

Apurou-se que no despacho inaugural da fase, permanece não havendo determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que a Unidade permanece descumprindo a diretriz para que seja determinado às partes o fornecimento de dados bancários para futuras transferências, descumprindo, portanto, o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

## **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

No pós-correição, foi reiterada a determinação “*para que intensifiquem a realização de audiências de conciliação, visando uma melhora do prazo médio e redução dos processos pendentes de decisão de liquidação*”. Isto posto, diante de nova pesquisa, foram localizados 35 (trinta) e cinco processos da fase de liquidação que aguardam a realização de audiência pela Unidade, na tarefa “*Audiência*” do painel do sistema PJe, designadas para o período que vai do final de março até maio de 2022.

Ademais, como verificado nos processos listados nos itens anteriores e também nos processos 0011810-55.2019.5.15.0133, 0011607-98.2016.5.15.0133 e 0010108-06.2021.5.15.0133, localizados por amostragem, quando do trânsito em julgado, os processos são encaminhados para audiência de conciliação ou mediação a serem realizadas pela própria Vara.

Por outro lado, entre junho de 2021 e fevereiro de 2022, período subsequente ao aferido no pós-correição, houve o encaminhamento de apenas 22 (vinte e dois) processos da fase ao CEJUSC, média mensal de pouco mais de 2 (dois), geralmente após homologação os cálculos, o que não atende aos critérios de triagem previstos no art. 6º da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, conforme inciso II do art. 4º da parametrização local. Eventualmente a remessa ocorre após cancelamento de audiência que, a princípio seria realizada pela Vara, após apresentação dos cálculos, como observado nos processos 0010358-73.2020.5.15.0133 e 0010619-38.2020.5.15.0133.

### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### **1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Foi verificado que não houve determinação específica quanto a este assunto na última correição, embora tenha sido constatado que as “*decisões prolatadas pelo MM. Juízo não determinam a imediata liberação de valores incontroversos quando da existência de depósito recursal*”, o que permanece ocorrendo, como observado no processo 0010445-97.2018.5.15.0133, localizado por amostragem.

Outrossim, embora tenha havido a redução de 553 (quinhentos e cinquenta e três) para 414 (quatrocentos e quatorze) processos com decisões de liquidação pendentes, a Unidade deve atentar para o correto acompanhamento dos processos aptos à homologação de cálculos, como será apontado no próximo tópico. Isto é, os processos 0010771-23.2019.5.15.0133 e 0011176-59.2019.5.15.0133 são mais antigos nessa situação, desde 26/9/2021 e 13/10/2021 respectivamente, há quase 6 (seis) meses.

Nesse sentido, embora haja inconsistências no uso das ferramentas de acompanhamento, como será explanado a seguir, cumpre ressaltar que há 81 (oitenta e um) processos com registro de prazo “*LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS*” e 91 (noventa e um) com o *chip* “*Cálculo - aguarda contadoria*”, que não mais deve ser utilizado.

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

Foi apontado o cumprimento das determinações relativas ao uso das ferramentas *chips* e GIGS no relatório pós-correicional. Não obstante isso, foram localizados 5 (cinco) processos na tarefa “*Cumprimento de Providências*” da liquidação, o mais antigo de 28/01/2022, processo 0011032-85.2019.5.15.0133. Ademais, há 26 (vinte e seis) registros de prazo vencidos na fase, o mais antigo de 07/02/2022, processo 0011367-41.2018.5.15.0133.

Assim sendo, passa-se à análise individualizada de algumas situações localizadas por amostragem.

Os processos 0011404-39.2016.5.15.0133 e 0010427-71.2021.5.15.0133 são acompanhados tanto pelo *chip* “*Cálculo - aguardar contadoria*” quanto pelo registro de prazo “*LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS*”, o que gera retrabalho e viola o § 6º do art. 11 da Ordem de Serviço nº 04/2021.

O processo 0012551-66.2017.5.15.0133 possui cálculos homologados, mas o referido *chip* não foi removido até o momento.

Já o processo 0011122-93.2019.5.15.0133 está na mesma situação, mas é acompanhado pelo referido registro de prazo, que, diga-se, está vencido desde 9/3/2022. Ademais, o processo foi tramitado para a tarefa “*Cumprimento de Providências*” em 24/1/2022, com os cálculos já homologados, de modo que em 25/1/2022, com o vencimento de prazo da executada, passou a estar pendente de expedição de RPV / Precatório. A análise das datas demonstra que houve lançamento incompatível com a situação do processo, que, ademais, pede a remoção do *chip* “*Prazo vencido*”.

#### **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Não houve determinações quanto a este assunto na ata de correição anterior. Contudo, foi contabilizado 1 (um) processo na fase de liquidação com o *chip* “*BACENJUD - aguardar resposta*” indevidamente. Trata-se do processo 0000641-52.2011.5.15.0133.

Salienta-se que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve

permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer *chips* relacionados ao “BACENJUD”. O uso desses *chips* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

#### ARQUIVO PROVISÓRIO

Embora não tenha sido feito apontamento quanto ao tópico na última correição, o exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, apontam que a Unidade alocou 5 (cinco) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise na referida listagem, constatou-se que tais processos são relativos a débitos do reclamante com exigibilidade suspensa ou a declaração de prescrição intercorrente, em evidente descumprimento do Comunicado CR nº 5/2019.

Nesse sentido, cumpre ressaltar, ainda, que o parágrafo único do art. 3º do referido comunicado veda a declaração de prescrição intercorrente “*em face de descumprimento de determinações exaradas em processos em fase de liquidação*”. Com isso, a Unidade deve observar o procedimento previsto pela Recomendação GCGJT nº 03/2018.

#### VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 24/3/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 751 (setecentos e cinquenta e um) processos **para os atuais** 744 (setecentos e quarenta e quatro) processos, sendo 414 (quatrocentos e quatorze) com decisão de liquidação pendentes e 330 (trezentos e trinta) processos liquidados pendentes de finalização.

#### MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi determinado, no pós-correição, que a Unidade priorizasse os processos mais antigos, sobretudo quanto aos que foram apontados no relatório como pendentes de providências para o regular andamento. Em resposta foi esclarecido que houve o saneamento das pendências. Com isso, passa-se à análise individualizada.

Os processos 0181500-34.2009.5.15.0133 e 0315000-41.2005.5.15.0133 de fato foram saneados, com homologação dos cálculos e tramitação para a fase de execução. Porém, permanece o descumprimento, haja vista que o processo 0001166-68.2010.5.15.0133, embora tenha sido saneado a princípio, com a homologação do laudo contábil, pende de apreciação de impugnação à sentença de liquidação do reclamante desde 6/12/2021, estando sem movimentação até o momento, na tarefa “*Prazos Vencidos*”. Ademais, não é acompanhado pelo registro de prazo obrigatório previsto pela Ordem de Serviço nº 04/2021, como, aliás, todos os 5 (cinco) processos com maiores tramitação na fase.

No mais, além do último apontado, 1 (um) processo dentre esses foi tramitado para a execução, 2 (dois) encontram-se pendentes de julgamento de recurso e 1 (um) encontra-se sobrestado até o trânsito em julgado de outro processo, em que foi determinada sua suspensão, o que é acompanhado por registro de prazo a vencer em 31/03/2022.

## SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se situações que impactam muito no prazo médio, e que devem ser observadas, trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias. Na tarefa “Prazos Vencidos” quanto à fase de liquidação, atualmente encontra-se na tarefa 231 (duzentos e trinta e um) processos, o mais antigo 0012553-70.2016.5.15.0133, datado de 23/2/2022.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

## CONCLUSÃO PARA MAGISTRADOS

No pós-correição, foi reiterada a determinação para que todos os incidentes aptos à julgamento sejam levados à conclusão dentro do prazo legal. Em resposta a Unidade informou que *“tem impingido grandes esforços para solucionar os incidentes, com observância do prazo legal de 1 dia para levar o feito concluso para julgamento”*.

Assim, inicialmente se destaca a localização de 9 (nove) impugnações à sentença de liquidação e de 15 (quinze) embargos à execução pendentes, conforme dados do sistema Saopje. Desses, os mais antigos aptos à julgamento são referentes aos processos 0012535-83.2015.5.15.0133, desde 16/2/2022, 0010807-70.2016.5.15.0133, desde 7/3/2022, e 0010886-10.2020.5.15.0133, desde 9/3/2022.

### 1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 02/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

#### 1.3.1. CÉLULAS

##### 1.3.1.1. FASE INICIAL

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para

verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

## OFICIAIS DE JUSTIÇA:

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

### 1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, em 18/3/2022 e 23/3/2022 em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

#### PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Sobre o tema, no relatório de pós-correição foi assim determinado :

“**Constatação:** Constatou-se a existência de 5 (cinco) processos na tarefa “Iniciar Execução”, onde antes havia 10 (dez) e o mais antigo era de 1/2021, agora é de 6/2021. Constatou-se a existência de 12 (doze) processos na tarefa “Análise”, onde antes havia 48 (quarenta e oito) e o mais antigo era de 1/2021, agora é de 5/2021. Constatou-se a existência de 15 (quinze) processos na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações”, onde antes havia 66 (sessenta e seis) e o mais antigo era de 12/2020, agora é de 5/2021. Constatou-se a existência de 662 (seiscentos e noventa e dois) processos na tarefa “Prazos Vencidos”, onde antes havia 379 (trezentos e setenta e nove) e o mais antigo era de 11/2020, agora é de 4/2021. **Determinação cumprida, à exceção da tarefa “Prazos Vencidos”, em que foi parcialmente cumprida**, com expressiva redução do prazo de tramitação, todavia, houve expressivo aumento da quantidade de processos.

**Reitera-se à Unidade que adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa acima apontada, pois a existência de processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.”** (destaques do original)

Em resposta, a Unidade pontuou que:

“tem impingido grandes esforços para manter a tarefa de “prazos vencidos” com o menor prazo de tramitação possível, em que pese o expressivo aumento da quantidade de processos na tarefa, em razão do grande fluxo de movimentação processual. Com relação às outras tarefas intermediárias, foi feito o saneamento determinado.”

Em nova pesquisa no sistema do PJe, segue a análise pormenorizada da tarefa correspondente :

- **Prazos Vencidos:** Foram identificados 668 (seiscentos e sessenta e oito) processos, o mais antigo de 20/11/2021 (0012503-44.2016.5.15.0133).

Em que pese a redução no prazo de tramitação, a quantidade de processos se elevou

consideravelmente, demonstrando que a Unidade continua represando processos em tarefas intermediárias.

## **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA**

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

**“Determinação:** “O MM. Juízo não determina o protesto do título executivo judicial, conforme dispõe o art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, tampouco se utiliza da possibilidade de inclusão do devedor no SERASA. Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o normativo apontado.”

**Constatação:** No processo 0010538-94.2017.5.15.0133, despacho Id 4fe62d5, de 1/7/2021, constatou-se que, em caso de não haver pagamento ou garantia da execução, a determinação do Juízo é no sentido apenas de inclusão no BNDT e no sistema EXE15. Frise-se também, que a Unidade até o momento não apresentou manifestação no PJeCor 0000166-34.2021.2.00.0515. **Determinação não cumprida.**

**Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo observe com rigor o normativo apontado.”** (destaques do original)

A Unidade, em 13/10/2021, assim respondeu :

**“Na decisão de homologação dos cálculos, o Juízo elenca os atos executórios que serão levados a cabo, em caso de falta de pagamento ou garantia da execução. Esclareça-se, porém, que muito embora não conste na aludida decisão a determinação para protesto do título executivo judicial e inclusão do devedor no SERASA, é certo que, no despacho final, quando verificada a inexistência de bens suficientes para garantir a execução, o Juízo dá ao exequente a oportunidade para requerer tais providências, como faculdade e não de ofício, com amparo dado pelo art. 878, da CLT. Isto em razão da pouca efetividade verificada em ambos os atos executórios.**

Em pesquisa realizada nesta data, verificou-se que a Unidade, de fato, não observa o disposto no artigo 4º, Provimento GP-CR 10/2018, conforme abaixo se demonstra, por amostragem :

- 0011518-12.2015.5.15.0133 e 0011245-91.2019.5.15.0133: em ambos os processos, iniciada a execução, não foi determinado o protesto do título executivo judicial, tampouco a inclusão do devedor no Serasa. Seguem, pois, exatamente o trâmite mencionado pela Unidade, quando de sua manifestação.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC**

No Relatório de Autoinspeção, realizada no período de 18 a 25/10/2021, a Unidade informou cumprir o disposto nos arts. 108, II e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Considerada tal informação e diante da análise do relatório “*Audiências 1º Grau*” do SAO-PJe, com dados de 1º/10/2021 a 28/2/2022, verificou-se a realização de 59 (cinquenta e nove) audiências de conciliação de processos da execução pela Vara no período, em cumprimento ao inciso II, artigo 108, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Já, na Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021, realizada entre os dias 20 e 24/9/2021, apurou-se que a Unidade realizou apenas 4 (quatro) audiências de conciliação de processos da fase de execução, sendo certo que a pauta foi formada, em sua maior parte, por

processos da fase de conhecimento, o que resulta na inobservância do artigo 111 mencionada Consolidação.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 1º/10/2021 a 28/2/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC-JT São José do Rio Preto, conforme se verifica nos processos 0185900-96.2006.5.15.0133 e 0281400-92.2006.5.15.0133. No entanto, observou-se que a maioria dos processos enviados ao CEJUSC tramitam nas fases de conhecimento e liquidação.

### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

#### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

#### **b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

### **1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS**

No Relatório do Pós-Correição, foram registradas as seguintes determinações:

**“Determinação:** “Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 663 (seiscentos e sessenta e três) processos na tarefa, dos quais aproximadamente, 580 (quinhentos e oitenta) estão sem GIGS (mais antigo, processo 0000878-86.2011.5.15.0133, desde outubro de 2019) e 33 (trinta e três) com GIGS vencido (mais antigo processo 0002258-76.2013.5.15.0133, desde março de 2020). Além disso, há 6 (seis) processos com destaque de prioridade processual, sendo o mais antigo o processo 0048100-26.2006.5.15.0133, desde 13/1/2021. A verificação do processo 0010153-15.2018.5.15.0133 constatou que foi registrado o movimento “iniciada a execução” em 2/12/2020 e o processo foi encaminhado para a tarefa “Cumprimento de Providências”, com chips “Cálculo - aguardar secretaria”. O exequente requereu o prosseguimento da execução e até o momento não houve deliberação, embora a petição não esteja em destaque. Determina-se que a Unidade intensifique a gestão dos processos das mencionadas tarefas, a fim de que a quantidade e o prazo de tramitação sejam reduzidos, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips.”

**Constatação:** Os processos cujos números foram acima mencionados foram tramitados ou devidamente sinalizados. Todavia, foram constatados 130 (cento e trinta) processos sem GIGS e 20 (vinte) processos com GIGS vencidos.

### **Determinação parcialmente cumprida.**

**Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao integral saneamento.**” (destaques do original)

A Unidade informou ter procedido ao saneamento.

No entanto, em nova consulta ao sistema PJe da Unidade, na tarefa “Cumprimento de Providências”, na fase de execução, observou-se a existência de 10 (dez) processos sem controle por meio da ferramenta GIGS, em descumprimento à Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Além disso, observou-se a existência de 105 (cento e cinco) processos com GIGS vencido, sendo o mais antigo de 24/1/2022 (processo 0010852-35.2020.5.15.0133), no qual foi encerrada a conclusão no dia 11/2/2022, sem qualquer outra tramitação. Registre-se que em referido processo foi lançado o movimento de iniciar a execução e o processo aguarda a atualização dos cálculos desde agosto de 2021.

## **RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO**

A respeito da admissibilidade dos recursos, o relatório pós-correicional registrou o seguinte:

**Constatação:** Foram constatados no sistema e-Gestão 79 (setenta e nove) agravos de petição pendentes de remessa em 6/2021, quando antes eram 29 em 12/2020. Foram constatados 49 (quarenta e nove) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, mais antigo de 1/4/2020. Ainda que sejam outros, continua havendo 2 (dois) processos com *chip* “Admissibilidade - AIAP”, mais antigo de 4/2021. Constatou-se, ainda, a existência de 20 (vinte) processos na tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, mais antigo de 6/2021, onde antes havia 8 (oito) processos. Por fim, com quantidade quase estável, constatou-se a existência de 23 (vinte e três) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, mais antigo de 5/2021, onde antes havia 26. Em síntese, constatou-se o empenho da unidade na redução dos tempos de tramitação, todavia houve aumento da quantidade sem tramitação, exigindo atenção para que o tempo não volte a elastecer. **Determinação parcialmente cumprida.**

**Reitere-se à Unidade que adote providências imediatas para reduzir a quantidade dos processos nas situações processuais e nas tarefas acima apontadas, pois a existência de processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.**” (destaques do original).

Não obstante a Unidade ter informado que cumpriu a determinação, nesta oportunidade, foram localizados, em pesquisa no sistema PJe, o que segue:

- **chip “Admissibilidade - AP”:** 48 (quarenta e oito) processos, sendo o mais antigo no processo 0001425-58.2013.5.15.0133, que se encontra na tarefa “Aguardando final sobrestamento”, desde 16/8/2021, em virtude de decisão proferida em Ação Rescisória.
- **chip “Admissibilidade - AIAP”:** verificou-se apenas o processo 0181500-34.2009.5.15.0133, na tarefa “Prazos Vencidos”, desde 15/12/2021, que aguarda a análise da admissibilidade do recurso.
- **tarefa “Recebimento de Instância Superior”:** Constatada a existência de 21 (vinte e um) processos na referida tarefa intermediária, sendo o mais antigo o processo 0002388-66.2013.5.15.0133, desde 3/2/2022.
- **tarefa “Remeter ao 2º Grau”:** Foram localizados 22 (vinte e dois) processos aguardando a remessa à superior instância, sendo o mais antigo de 3/2/2022 (0011318-39.2014.5.15.0133).

## SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Constou a seguinte determinação no relatório pós-correicional :

“**Constatação:** Constatou-se a existência de 135 (cento e trinta e cinco) depósitos de todas as fases pendentes de análise no referido escaninho. **Determinação não cumprida.**”

**Reitera-se à Unidade que adote providências visando dar cumprimento efetivo aos termos da Portaria CR nº 7/2019.**” ( destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que

“encontram-se no referido escaninho apenas os depósitos que apresentaram erro na assinatura, de modo que, por inconsistência do sistema, não é possível excluí-los do escaninho. (...) Não obstante, cumpre salientar que, muito embora os depósitos permaneçam pendentes no escaninho, eles não deixaram de ser anexados manualmente nos processos, com a devida tramitação”.

Em consulta ao sistema PJe, nesta oportunidade, observou-se haver 220 (duzentos e vinte) depósitos, referentes a processos de todas as fases, o mais antigo de 27/2/2012.

Em que pese tal fato, é de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Não obstante, a Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

### EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

No Relatório Pós-Correição constou a determinação a seguir:

“**Determinação:** “Nos processos 0011164-79.2018.5.15.0133 0010220-77.2018.5.15.0133 e 0011017-87.2017.5.15.0133 a Secretaria não procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT, tampouco inclui os devedores no CNIB nos dois últimos processos, em descumprimento à norma. A respeito do protesto notarial, o art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelece que, não garantida a execução, o juiz deverá determinar expressamente o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), verificando-se, nestes casos, o descumprimento do normativo. Assim, determina-se que o MM. Juízo atenda ao previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018, levando os processos à conclusão para saneamento das ocorrências mencionadas.”

#### Constatação:

- (omissis)
- processos 0011164-79.2018.5.15.0133 e 0010220-77.2018.5.15.0133: os executados foram incluídos no BNDT e CNIB. Em ambos, o despacho foi omissivo quanto ao protesto notarial. **Determinação parcialmente cumprida.**

**Reitera-se à Unidade que adote providências visando dar cumprimento efetivo aos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.**” (destaques do original)

A Unidade informou em sua manifestação que *“No despacho final, quando verificada a inexistência de bens suficientes para garantir a execução, o Juízo dá ao exequente a oportunidade para requerer tais providências, como faculdade e não de ofício, com amparo dado pelo art. 878, da CLT.”*

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que os processos mencionados no pós-correição (0011164-79.2018.5.15.0133 e 0010220-77.2018.5.15.0133), não tiveram qualquer determinação acerca do protesto do título executivo judicial, contrariando o artigo 4º da GP-CR nº 10/2018.

Por outro lado, verifica-se, por amostragem, que no processo 0011292-07.2015.5.15.0133, foram incluídos os devedores no BNDT, bem como determinado expressamente o protesto do título executivo judicial, além de certificada a indisponibilidade de bens (CNIB), demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

De outra parte, embora nada tenha sido determinado no exame pós-correicional, em consulta ao sistema PJe observou-se nos processos 0010510-92.2018.5.15.0133 e 0010041-12.2019.5.15.0133, localizados por amostragem, que, após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito, o Juízo declarou a indisponibilidade dos bens imóveis dos executados, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB e intimou o exequente para indicação de bens aptos ao prosseguimento da execução, advertindo-o que sua inércia daria início ao curso da prescrição bienal. Na sequência, o processo foi arquivado provisoriamente.

Neste sentido, observa-se que o Juízo não cumpre o disposto no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que determina o sobrestamento por execução frustrada por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo da prescrição intercorrente.

Ressalta-se, por fim, que os dados do processo e dos devedores do processo 0010510-92.2018.5.15.0133, não foram cadastrados no sistema EXE15, em descumprimento ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 e item 5, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

## **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No relatório Pós-Correicional constou o seguinte :

**“Constatação:** Não foi possível analisar o processo 0010909-69.2018.5.15.0133 por inconsistência no número. Observando o processo 0010847-81.2018.5.15.0133 no painel do PJe constatou-se que ainda está arquivado. Mesma constatação é válida para o processo 0011235-13.2020.5.15.0133 que permanece arquivado desde 14/10/2020. **Determinações não cumpridas.**

**Reitera-se à Unidade que observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado CR nº 5/2019.**” (destaques do original)

Sobre o tema, a Unidade assim se manifestou :

“É entendimento do Juízo que, expedida a certidão para habilitação do crédito trabalhista no Juízo Falimentar, cesse a competência desta Justiça Especializada, com a ressalva de que o não recebimento do crédito naquele Juízo

enseja a autuação de Ação de Execução de Título Judicial neste, pelo credor/exequente.”

Diante disso, foi exarado o despacho no PJe-Cor 0000166-34.2021.2.00.0515, no qual são registrados os acompanhamentos da Unidade, a seguir transcrito :

“Já no que diz respeito às respostas relativas ao arquivamento definitivo de processos de massa falida e a contagem do prazo para prescrição intercorrente sem o devido sobrestamento anterior, assim dispõem os artigos 114 e 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

*“Art. 114. Os juízes do trabalho manterão os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005). Parágrafo único. Os processos suspensos por Recuperação Judicial ou Falência deverão ser sinalizados com marcador correspondente no Sistema PJe.”*

*Art. 116. Não sendo localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, o juiz suspenderá o curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).*

*Parágrafo único. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do eGestão).*

Verifica-se, portanto, que os mencionados normativos dizem respeito a procedimentos, e não estão sujeitos à interpretação jurisdicional, mas ao devido cumprimento.

Quanto ao arquivamento definitivo do processo em que é parte a massa falida, também deve ser observado o disposto no artigo 119, da mesma Consolidação:

*Art. 119. O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional*

Sendo assim, o procedimento da Unidade extrapola as hipóteses mencionadas.

(omissis)

Deve ser observado, ainda, que os procedimentos da Unidade, conforme seu próprio entendimento, trazem melhora considerável em seus índices do Igest, porém o registro indevido leva a uma evolução fictícia, não refletindo a realidade.

Sendo assim determina-se que, além das orientações e normativos apontados na manifestação, a Unidade passe a observar também o disposto nos artigos 114, 116 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com relação à fase de Execução.”

Em resposta, no dia 18/11/2021, a Unidade assim se manifestou: *“No que diz respeito ao cumprimento das orientações e normativos apontados em relação à fase de execução, a Unidade passará a observá-los conforme determinado.”*

Em pesquisa, ao sistema do PJe nesta oportunidade, verificou-se que os processos 0010847-81.2018.5.15.0133 e 0011235-13.2020.5.15.0133 (mencionados no relatório pós-correicional) permanecem na tarefa “Arquivo”, desde 2020, sem qualquer movimentação processual.

Por outro lado, no Relatório de Autoinspeção, enviado em 24/11/2021, a Unidade consignou que passou a observar o disposto nos artigos 112, 114, 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Já acerca do disposto no artigo 119, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, informou o seu cumprimento, indicando os processos 0010688-41.2018.5.15.0133 e 0012139-09.2015.5.15.0133 com exemplo. Nesta oportunidade, referidos processos foram conferidos e estão de acordo com o normativo.

Em análise ao sistema PJe, por amostragem, foi localizado o processo

0010014-97.2017.5.15.0133, no qual verificou-se que, após a citação da devedora em situação falimentar para fins do artigo 884 da CLT, e tendo decorrido o prazo “in albis”, a própria decisão de homologação de cálculos continha força de certidão de habilitação de crédito para habilitação no Juízo falimentar, o que deveria ser providenciado pela parte interessada.

Ato contínuo, em 7/12/2021, sem o encaminhamento dos autos para a fase de execução, o Juízo determinou o arquivamento definitivo do processo justificando nos seguintes termos:

“(…) Com isso, e considerando que alguns processos de falência podem levar muitos anos para terem deslinde, à vista dos critérios utilizados pelo e- Gestão no mapeamento das unidades jurisdicionais, mister se faz anotar o arquivamento definitivo desta demanda, porquanto sua manutenção em arquivo provisório faz aumentar sobremaneira a taxa de congestionamento na fase de execução, por motivos que fogem à competência da Justiça do Trabalho, que não espelha a realidade.”

Vê-se, portanto, que, ao contrário do informado pela Unidade, não houve alteração no procedimento em relação às execuções das empresas em recuperação judicial ou em processo falimentar. Tal procedimento, como já explanado por ocasião da Correição Ordinária e exame pós-correicional contraria os Comunicados CR nº 5 e 16/2019, além dos artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Aliás, nesse sentido, foi expedido o Comunicado GP-CR nº 001/2020.

Além disso, não foi identificada a sinalização com marcador correspondente, em desacordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 114 da Consolidação supracitada. Também foi observado, no processo, que a certidão de habilitação não observou os requisitos previstos no §2º, art. 112, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Por fim, é importante salientar que os autos não foram encaminhados para a fase de execução, permanecendo indevidamente na fase de liquidação.

## PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

**Constatação:** Verificado o painel do PJe em relação ao sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente, constatou-se no processo 0010029-03.2016.5.15.0133 que, em despacho de 6/5/2021, o MM. Juízo determinou o arquivamento provisório do feito, sem observar o período de sobrestamento. **Determinação não cumprida.**

**Reitera-se à Unidade que observe com rigor o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.”**

A Unidade informou que *“Na decisão que declara a insolvência dos devedores, concede-se prazo para o exequente indicar bens ou requerer a expedição de CERTIDÃO DE PROTESTO/SERASA. Inerte, o Juízo entende que deve-se aguardar o prazo prescricional.”*

Nesta linha, observou-se que o processo citado no relatório (0010029-03.2016.5.15.0133) não teve qualquer alteração no movimento processual.

Posteriormente, quando da apresentação do Relatório de Autoinspeção, juntada em 24/11/2021, afirmou cumprir o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em nova pesquisa ao sistema do PJe, verificou-se que a Unidade não alterou o procedimento, ao contrário do informado no relatório. Cita-se, por amostragem, o processo 0010155-53.2016.5.15.0133, no qual frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado e por não indicados bens aptos ao prosseguimento da execução pelo exequente, o Juízo arquivou provisoriamente o processo, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de

2 (dois) anos, em descumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

## **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0315000-41.2005.5.15.0133, distribuído em 10/08/2005, com 2.999 (dois mil, novecentos e noventa e nove) dias.

## **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0158300-32.2008.5.15.0133, cuja entrada fase ocorreu em 28/03/2011, e conta com 3.990 (três mil, novecentos e noventa) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0315000-41.2005.5.15.0133, cuja entrada na fase ocorreu em 13/12/2013, com 2.999 (dois mil, novecentos e noventa e nove) dias.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos não foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em desacordo com parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

#### **1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Sobre o tema, assim constou no Relatório Pós Correicional:

**“Determinação:** “A partir da análise dos dados do sistema e-Gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 12/2020, verificou-se a variação de 2.130 (dois mil cento e trinta) para 2.124 (dois cento e vinte e quatro) processos pendentes de finalização na fase de execução. Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução. A Corregedoria Regional reitera que, eventuais determinações sem prazo específico, deverão ser cumpridas em 30 (trinta) dias.”

**Constatação:** Em consulta ao e-Gestão para o mês 6/2021 constatou-se um aumento para 2205 (dois mil duzentos e cinco) processos pendentes de finalização na fase de execução. **Determinação não cumprida.**

**Reitera-se à Unidade que envide esforços para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.”**

O Relatório Correicional atual, com dados até 2/2022, apurou a existência de 2.371 (dois mil trezentos e setenta e um) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 2/2021, onde se apurou o montante de 2.124 (dois mil, cento e vinte e quatro) processos.

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18 a 25/10/2021, portanto, **fora dos parâmetros do artigo 3º** da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 24/3/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 24/9/2021.

O seu diferimento para 18 a 25/10/2021, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado para início da autoinspeção em 6 meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Assim, excepcionalmente, a autoinspeção ordinária anual realizada de 18 a 25/10/2021 é ora analisada.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não houve qualquer solicitação de atendimento durante o período de autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de apenas dois pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do cumprimento de todos os normativos deste Regional.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18/10/2021 a 25/10/2021.

### 3. METAS

#### METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sobre as metas, as informações seguintes substituem aquelas que constam do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 1303147 - Ato Ordinatório do processo CorOrd 0000166-34.2021.2.00.0515 do PJeCor).

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 127%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessas metas.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 17 (dezessete) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 18 (dezoito) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até 25/10/2021 (final da autoinspeção).

O relatório pós-correição determinou que a Unidade informasse as providências que foram tomadas acerca da priorização dos processos da Meta 2, bem como sobre a adoção de pautas excepcionais.

A Unidade esclareceu, em 13/10/2021, que:

“Os processos da Meta 2 estão sendo inseridos na pauta de audiências com prioridade. Cito como exemplo os processos: -

0000195-49.2011.5.15.0133 (audiência em 18/11/2021);

- 0010540-35.2015.5.15.0133 (audiência em 21/11/2021);

- 0011007-14.2015.5.15.0133 (audiência em 04/05/2022)”.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia **317 (trezentos e dezessete) processos da Meta 2 e, ao final, 282 (duzentos e oitenta e dois)**. **No tocante à meta 6 nada informou. Com relação à meta 5 não havia processos**

**no início e final da autoinspeção.**

#### **4. BOAS PRÁTICAS**

No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (item “d.1”, Seção VI):

“Notando que os advogados e partes ficavam ansiosos e angustiados com eventuais atrasos das audiências virtuais, passou-se a abrir a próxima sala de audiências e deixar um cartaz virtual informando acerca do atraso, solicitando às partes que aguardassem;

- Ante a impossibilidade de atendimento ao público, quando a parte requer carga de processos físicos, orientamos que proceda à consulta processual no site do TRT, pois, se interposto recurso de revista, os autos físicos são digitalizados para remessa ao TST;

- Anotação de baixa na CTPS pelo próprio advogado com certidão expedida pela Secretaria.

- Desnecessária a expedição de carta precatória inquiritória, podendo a testemunha ser ouvida de onde se encontrar.

- Utilização da ferramenta digitação por voz, disponibilizada nos documentos do Google para transcrição de depoimentos em audiência.

- Reuniões periódicas com a equipe de servidores para alinhamento”.

#### **5. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 28/2/2022, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 3/2021 a 2/2022: 46 (quarenta e seis) dias de licença para tratamento de saúde - Servidor RPPS - até 24 meses, 1 (um) dia de licença para

tratamento pessoa da família - servidor - até 30 dias e 20 (vinte) dias de licença tratamento pessoa da família - servidor - até 60 dias.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário do Centro de Integração Empresa Escola.

## 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000166-34.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento específico, por parte desta Corregedoria.

O parágrafo seguinte substitui aquele contido no documento id 1303147 - Ato Ordinatório (Parecer Pré Correicional Fase de Conhecimento) do processo CorOrd 0000166-34.2021.2.00.0515 do sistema PJeCor desse mesmo título 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS.

É sabido, no entanto, que a Unidade, assim como todo o Fórum de São José do Rio Preto, esteve acompanhada em razão dos elastecidos prazos para a realização das audiências por esta Corregedoria Regional, cumprindo-nos, por oportuno, transcrever último trecho da Ata do período correicional anterior, referente ao PROAD n.º 18.365/2020:

- “**19/3/2021** - A D. Presidência requer à Corregedoria-Geral do TST (por meio do Ofício 065/2021-GP) a prorrogação do plano até 11/4/2021, haja vista a inesperada e necessária suspensão de audiência decorrente do “lockdown” decretado no município de São José do Rio Preto, entre outras razões. Anexa novas informações referentes às pautas de audiências já realizadas. Ainda em 19/3/2021, consta recebimento do pedido pelo Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (TST). Trata-se do último registro havido no PROAD nº 18.365/2020.”

Feito isso, passamos a analisar os desdobramentos do referido Plano no mesmo PROAD n.º 18.365/2020, complementando a transcrição acima:

- **19/3/2021** - A Presidência deste Regional, por meio do Ofício GP nº 065/2021, presta informações à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho acerca do do Plano de Ação no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto/SP, relatando as situações descritas nos itens supra, a partir da data de 8/1/2021, acrescentando novas informações referentes às pautas de audiência já realizadas e requerendo que, diante da inesperada e necessária suspensão de audiências (Portaria GP-CR N° 009/2021), e acatando sugestão da Corregedoria Regional, fosse autorizada a prorrogação das designações para o Plano de Ação até 11/4/2021, ou data posterior, a depender da situação vivenciada nas próximas semanas naquele município para conter o novo avanço da atual pandemia, tendo em vista que a designação anterior não seria suficiente para efetivo resultado e solução do problema. Esclareceu, por fim, que eventual prorrogação do plano não deveria servir de motivo para elastecer os trabalhos até aqui executados e sim como incentivo para maior agendamento de pautas e resolução de processos.
- **24/3/2021** - Pedido complementar efetuado à Presidência deste Regional, apresentado pela Excelentíssima Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, ADRIANA FONSECA PERIN, requerendo a manutenção dos servidores que lhe foram cedidos, após o término do Plano de Ação, no período de 12/04/2021 a 11/05/2021, para o qual qual fora designado o auxílio fixo de mais dois juizes. Justifica que o requerimento é para que o auxílio seja utilizado no remanejamento da pauta daquela Unidade, considerando a imposição de *lockdown* na cidade e os termos da Portaria GP-CR 009/2021, que suspendeu as audiências e os prazos processuais do Fórum de São José

do Rio Preto no período de 17 a 31 de março de 2021 (inclusive), a fim de não comprometer o Plano de Ação.

- **24/3/2021** - Manifestação da Presidência, considerando o compromisso de não comprometer o Plano de Ação, mas também o fato de aguardar nova intimação do Tribunal Superior do Trabalho sobre a dilação requerida no Ofício 065/2021-GP, determinando que fosse dada ciência à Secretaria de Gestão de Pessoas, para que esta informasse, por Pedido Complementar a estes autos, sobre o impacto do eventual deferimento da prorrogação do período em que os servidores atuarão naquela unidade, bem como em caso de deferimento para todo aquele Fórum Trabalhista e, após, que fosse encaminhado à Corregedoria Regional, para manifestação sobre o requerimento.
- **26/3/2021** - Manifestação desta Corregedoria Regional, reconhecendo que a viabilidade do atendimento da solicitação depende essencialmente da análise do setor responsável pela Gestão de Pessoas, e que, na hipótese de aquela Secretaria sinalizar a possibilidade de concretizar a medida pretendida, a Corregedoria considera que estender o apoio dos servidores em período adicional contribuiria significativamente com os objetivos já estabelecidos, desde que a referida ação não ocasione maiores prejuízos às unidades de origem ou outras em maior criticidade.
- **5/4/2021** - Pedido complementar efetuado à Presidência deste Regional, apresentado pela Diretora da 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, informando que o servidor Rodrigo Pires Rister, que estava lotado na Unidade para secretariar as audiências da Sala 4 do Plano de Ação, seria lotado em gabinete da 2ª instância, a partir de 12/04/2021, razão pela qual solicitava a designação de um servidor substituto para aquela função.
- **6/4/2021** - Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, em cumprimento à determinação da Exma. Desembargadora Presidente deste Tribunal, no que diz respeito ao impacto do eventual deferimento da prorrogação do período em que os servidores atuarão no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, informando que havia 18 (dezoito) servidores atuando na referida Unidade e que, dentre eles, o servidor Rodrigo Pires Rister, lotado na 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, havia sido indicado pelo Gabinete do Dr. José Pedro de Camargo de Rodrigues de Souza, onde passaria a ser lotado a partir de 12/4/2021. Informaram, ainda, que o servidor Rogério Fernandes de Oliveira estava participando de igual processo seletivo para lotação em gabinete de Desembargador, e o servidor Danilo Cesar Pastuch, que comunicou a esta Coordenadoria que havia sido indicado para atuar como assistente de magistrado de primeiro grau. Caso todas essas saídas de servidores se confirmassem, o quadro com o qual contam os(as) juízes(as) e diretores(as) daquele Fórum ficaria desfalcado e, até que fosse possível recompor a equipe de apoio, teriam que se valer da força de trabalho interna para cumprir o calendário de audiências designadas.
- **9/4/2021** - Despacho da Presidência deste Regional, determinando a prorrogação do plano de ação para todas as Varas do Trabalho de São José do Rio Preto até 11/5/2021, disponibilizando 12 (doze) juízes e, no mínimo, 15 (quinze) servidores para auxílio. Esclarece que, posteriormente, seriam enviados, no período de 12/5 a 13/6/2021, 4 (quatro) juízes, sendo 2 (dois) juízes para a 1ª VT São José do Rio Preto e 2 (dois) juízes para a 3ª VT de São José do Rio Preto, com a sugestão de manutenção de 3 (três) servidores nessas unidades com auxílio, isto é, de 6 (seis) servidores no total. No entanto, relativamente ao período de 12/5 a 13/6/2021, solicitou manifestação da Corregedoria Regional e da Secretaria de Gestão de Pessoas, tendo em vista o estudo em andamento de eventuais planos de ação em outros Fóruns Trabalhistas deste Tribunal, que podem vir a coincidir com as datas postostas.
- **20/4/2021** - Manifestação da Secretaria Geral de Pessoal, informando que, no tocante à

disponibilidade de pessoal para eventual continuidade do Plano na 1ª e 3ª Varas do Trabalho de São José do Rio Preto, no período de 12/5 a 13/6/2021, bem como para eventuais planos de ação em outros Fóruns Trabalhistas deste Tribunal, em períodos que podem vir a coincidir com as datas propostas, esta Secretaria corrobora a manifestação da unidade técnica que apontou a perspectiva de que a partir de 12/5/2021, diante de ajustes funcionais específicos, o atual grupo passará a contar com 13 servidores. Pondera que a designação dos servidores integrantes do grupo de apoio considerou a situação de suas unidades de origem na época do início do Plano de Ação, de modo que, dado o dinamismo do contexto funcional das lotações envolvidas, eventualmente poderá ser necessária nova designação ou reposição de servidores, no interesse e conveniência do Regional, segundo critérios definidos pela Administração. Destaca que a informação da Coordenadoria de Provisão e Vacância também contempla manifestação sobre o pedido complementar da Diretora da 4ª Vara do Trabalho do Fórum em questão, referente à solicitação de dois servidores para secretariar as audiências daquela Vara, mediante a readequação, entre as unidades, do quadro que compõe o apoio ou, ainda, a designação de outros servidores.

- **20/4/2021** - Manifestação da Coordenadoria de Provisão e Vacância, a respeito da decisão da Exma. Desembargadora Presidente de prorrogar o Plano de Ação para todas as quatro Varas do Trabalho de São José do Rio Preto até 11/5/2021, apresentando os seguintes esclarecimentos: até 11/4/2021, haviam 18 (dezoito) servidores, sendo três lotados na 1ª VT, dois na 2ª, sete na 3ª e seis na 4ª VT; segundo informações prestadas pela Assessoria de Magistrados, no rodízio de designação de ABRIL/MAIO - de 12/4/2021 a 11/5/2021, havia 12 (doze) juizes substitutos atuando nas VT's, sendo dois na 1ª, dois na 2ª Vara do Trabalho, cinco na 3ª e três na 4ª; logo, na ocasião da manifestação, o grupo de apoio contava com 15 (quinze) servidores, cumprindo a determinação da Exma. Desembargadora Presidente quanto à manutenção de, no mínimo, 15 (quinze) servidores, até o fim do "mutirão" (11/5/2021); a partir de 12/5/2021, o grupo passou a contar com 13 (treze) servidores, ante a devolução de uma servidora à Vara de Origem e a indicação de um servidor para exercício em gabinete de Juiz; pela viabilidade da sugestão da Exma. Desembargadora Presidente de manter na 1ª e na 3ª VT de São José do Rio Preto, seis servidores no período de 12/5 a 13/6/2021, sendo três em cada Vara.
- **17/5/2021** - Requerimento da Amatra XV para apreciação definitiva da Exma. Desembargadora Presidente do seu Pedido Complementar datado de 3/3/2021 (documentos 106 e 107), com vistas a salvaguardar as condições de trabalho adequadas aos magistrados designados a atuar no Plano de Ação do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto.
- **18/5/2021** - Resposta da Exma. Desembargadora Presidente aos requerimentos da Amatra XV, em resumo: quanto à pretensão de redução da quantidade de audiências realizadas por Juiz, não se trata de número aleatoriamente fixado ou excessivamente direcionado apenas ao grupo participante do Plano, mas tão somente a manutenção de parâmetro defendido como razoável pela própria Amatra XV em ocasiões anteriores, na base de 30 (trinta) audiências semanais; as dificuldades apontadas pela Amatra XV têm sido consideradas e já ensejaram ações específicas para minimizar alguns dos seus efeitos negativos, como por exemplo as notificações postais por "carta simples", mencionadas pela requerente; no tocante ao requerimento de encaminhamento de julgamentos ao chamado "banco de processos desvinculados", explica a Corregedoria que "não se verifica, igualmente, qualquer excesso que o justifique, o que não inviabiliza a possibilidade de, futuramente, haver nova deliberação em alguma situação ou caso específico e desde que preenchidas as condições objetivas previstas no regulamento normativo sobre desvinculações"; diante das limitações no quadro de Juizes Substitutos deste Regional, não há como deferir, por ora, a fixação de um terceiro Juiz Auxiliar nas Varas daquele Fórum; já sobre a participação da AMATRA XV nas futuras reuniões

correlacionadas ao Plano, nada há a deferir, como bem elucidou a Corregedoria Regional; no que tange ao pedido “a.2” da Amatra XV (“1.b” no doc. 107), em cujos termos requer que seja realizado estudo técnico sobre eventuais riscos ocupacionais decorrentes do trabalho telepresencial sentado por mais de 4 (quatro) horas diárias consecutivas, afirmo que foi autorizada, nos autos do PROAD nº 18985/2020 (doc. 20), a realização da pesquisa “Impactos Psicossociais do Teletrabalho em Servidores do Judiciário Trabalhista”, a qual tem por objetivo investigar tais riscos ocupacionais, bem como as estratégias de adaptação utilizadas para a execução do trabalho remoto.

- **14/6/2021** - Manifestação da Corregedoria Regional à Presidência, ante a solicitação de informações atualizadas sobre o Plano de Ação, pela Presidência, em suma e *in verbis*: *“Por todos os dados expostos, bem como as estatísticas oficiais anteriormente apreciadas e as informações encaminhadas pelos Juízes participantes, mais uma vez se destaca o volume do trabalho que vem sendo realizado. Todavia, pontos críticos que motivaram seu início ainda estão presentes e necessitam de esforço redobrado de todos os magistrados e servidores que lá atuam, buscando maior aproveitamento de cada sessão de audiência realizada no período restante. Com isso, na presente oportunidade deixo de sugerir nova prorrogação pela D. Presidência. Reitero a necessidade de manutenção dos esforços locais pelo maior aproveitamento das vagas existentes, com comunicações processuais mais efetivas (pela via postal ou por e-mail, privilegiando-se o meio eletrônico diante das atuais restrições aos meios presenciais), e o comprometimento com a efetividade das sessões realizadas, buscando-se ao máximo evitar redesignações ou adiamentos.”*
- **7/7/2021** - Despacho da Exma. Desembargadora Presidente, reputando por atendido o objetivo principal dos autos PROAD n.º 18.365/2020, com o cumprimento do Plano de Ação do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, e ainda assim, determinando que deverão permanecer as unidades daquela localidade com esforços para a efetiva entrega da prestação jurisdicional, com ciência à Corregedoria Regional, à Diretoria-Geral, à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa e ao Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, e após, ao arquivo.
- **15/7/2021** - Ofício TST.CGJT Nº 2158-2021 - PP 1000888-29.2020.5.00.0000, solicitando à Presidência do E. TRT da 15ª Região que prestasse informações atualizadas sobre o Plano de Ação, no prazo de 20 (vinte) dias.
- **21/7/2021** - Manifestação da Corregedoria Regional à Presidência, ante a solicitação de informações atualizadas sobre o Plano de Ação, pela Presidência, em suma e *in verbis*: *“Em conclusão, os quantitativos totais apontam para o grande volume de trabalho realizado, com quantidades significativas de audiências realizadas entre novembro de 2020 e junho de 2021: 11.872 no Fórum todo (doc. 191). Mais uma vez esta Corregedoria pondera que, embora ainda não se tenha alcançado a redução ideal do prazo para realização de audiências, os resultados apresentados indicam que os excessos anteriormente verificados foram atacados mediante a execução do plano de trabalho e respectivas pautas extras. Sob o viés quantitativo de processos aguardando realização de audiência e espera média para a realização das sessões, os dados ora atualizados (julho/2021) não trazem alterações significativas em relação ao já constatado no mês anterior (doc. 183 -junho/2021), indicando estabilização dos resultados apesar do encerramento das designações extraordinárias, agora sob a gestão direta e exclusiva das Unidades daquele Fórum - o que necessita de manutenção constante e seguirá acompanhado por esta Corregedoria. Considerando a realidade e as possibilidades deste Tribunal, o melhor aproveitamento das vagas existentes na pauta para prosseguir na redução do intervalo aguardado pelos jurisdicionados é o objetivo permanentemente acompanhado nas atividades correicionais - e agora mediante as pautas ordinárias das unidades. Na hipótese de serem mantidos os esforços pela celeridade, priorizando-se processos mais antigos, a perspectiva atualmente indicada pelo cálculo de idades médias de processos (da distribuição até a realização de 1ª audiência) indica a possibilidade de que o novo acervo em pauta possa contribuir com a futura redução de prazos médios - o que, todavia, somente se concretizará quando da efetiva realização das pautas designadas. Reitero, mais uma vez aos Juízes do Fórum de São José do Rio Preto a necessidade de manutenção dos esforços locais pelo maior aproveitamento das vagas existentes, com comunicações processuais efetivas (pela via postal ou por e-mail, privilegiando-se o meio eletrônico diante das atuais restrições aos meios presenciais), e o comprometimento com a efetividade das sessões realizadas, buscando-se ao máximo evitar redesignações ou adiamentos.”*
- **27/7/2021** - Resposta da Presidência ao Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

- **27/8/2021** - Decisão da Corregedoria Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 1000888-29.2020.5.00.0000, considerando bem sucedida a iniciativa do Tribunal da 15ª Região e de todos os que atuaram nas Varas do Trabalho de São José do Rio Preto durante o período de vigência do Plano de Ação, com elogios, mormente diante do cenário de pandemia que certamente dificultou os trabalhos realizados. E tendo considerado atingido o fim da apuração administrativa e, tendo em vista o arquivamento em 22/01/2021 do processo CNJ-PP 0007944-19.2019.2.00.0000, determinou-se o arquivamento definitivo do Pedido de Providências.
- **11/9/2021** - Manifestação da Exma. Corregedora Regional acerca da decisão da Corregedoria Nacional de Justiça, recebida com grande satisfação - não apenas pela constatação dos resultados, mas especialmente pelo reconhecimento dos esforços empreendidos por todos os envolvidos, a despeito de todas as dificuldades verificadas ao longo dos últimos meses, e repassando os elogios recebidos a todos os envolvidos. Determinou-se, por fim, o arquivamento.

## 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

## **7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

### **7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

#### **AUDIÊNCIAS REALIZADAS**

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, a partir da Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5 de abril de 2022, que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a partir de 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma preferencialmente presencial. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [03/2021 a 2/2022], na página 52 do relatório correicional, revela oscilação bastante acentuada do número de audiências de Instrução, com picos no período de março a junho/2021, e quedas expressivas nos meses de dezembro/2021 e janeiro/2022. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela também revela bastante oscilação, com picos entre março e junho/2021 e no mês de agosto/2021, e queda expressiva no mês de janeiro/2022. Com relação às Iniciais, observou-se ascensão paulatina no número de audiências entre março e junho/2021, seguida de quedas, com recuperações nos meses de novembro/2021 e fevereiro/2022.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 10 do relatório correicional), em apuração compreendida entre março/2020 e fevereiro/2022, o mês fevereiro/2021 registrou 1.794 (mil setecentos e noventa e quatro) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, fevereiro/2022 anotou 1.065 (mil e sessenta e cinco) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira

audiência e o encerramento da instrução teve queda expressiva, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 12 do relatório correicional, período de apuração de março/2021 a fevereiro/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e menos, ao longo do período, prevalecendo a queda. Enquanto foram conciliados 952 (novecentos e cinquenta e dois) processos em março/2021, após onze meses, em fevereiro/2022, o número é de 892 (oitocentos e noventa e dois) processos conciliados. Quanto aos “Solucionados (V09)”, estes também tiveram oscilações para mais e menos, ao longo do período, todavia, prevalecendo a alta. E de 2.182 (dois mil cento e oitenta e dois) processos em março/2021, registram-se 2.554 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro) processos solucionados, em fevereiro/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 11 do mesmo relatório correicional em dados de fevereiro/2022, com 3.510 (três mil quinhentos e dez) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O intenso trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 1.674 (mil seiscentos e setenta e quatro) processos para serem solucionados, foram alcançadas 2.702 (duas mil setecentas e duas) soluções.

A META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, também foi superada - frente à meta de 1.804 (mil oitocentos e quatro) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.840 (mil oitocentas e quarenta) soluções.

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessas metas.

Registra-se favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5025, na apuração da última correição (dezembro/2020), para 0,3943 no presente levantamento (fevereiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.065 (mil e setenta e sete) processos em fevereiro/2022, que é um número significativo frente ao total de 1.674 (mil seiscentos e setenta e quatro) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em todos os doze meses do período de apuração (março/2021 a fevereiro/2022), conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Naqueles meses houve

impacto bastante negativo para o mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 47).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.903 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

## GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala Juiz Titular**”, “**Sala Juiz(a) Auxiliar**” e “**Sala Principal**”, em contrariedade ao artigo 1º da Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, que estabelece:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas, **observada a seguinte padronização:**

I) **Sala 1 - Principal;**

II) **Sala 2 - Auxiliar.** [...]” (grifamos)

Portanto, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, a começar pela manutenção de tão somente duas salas, especificamente, “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”. Com destaque para que as salas de audiências anteriormente criadas, quiçá, a “**Sala Principal**”, que não estejam em conformidade com a padronização estabelecida nesta Ordem de Serviço e que não possuam audiências agendadas, sejam inativadas no sistema PJe, conforme artigo 2º. Relevante informar, ainda, que não podem ser criadas outras salas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 118 (cento e dezoito) processos com o *chip* de “Audiência não designada” e 2 (dois) com o *chip* “Incluir em Pauta, quanto aos quais há inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide no descumprimento, determina-se** a intensificação de observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

## FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5 de abril de 2022 restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a partir de 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a

Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma preferencialmente presencial (artigo 6º).

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

## COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 18 a 25/10/2021, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências de Instrução do rito ordinário, contudo, não tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências Iniciais e UNAs, do rito ordinário.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **60 (sessenta) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 17 (dezessete) Iniciais , 23 (vinte e três) UNAs , 16 (dezesseis) Instruções e 4 (quatro) conciliações, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

### Sala 1 - Principal

- 7 dias corridos - 7d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 78 dias corridos - 2m18d para as Iniciais do rito ordinário;
- 8 dias corridos - 8d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 177 dias corridos - 5m27d para as Unas do rito ordinário;
- 156 dias corridos - 5m6d para as Instruções do rito ordinário;
- 2 dias corridos - 2d para as Conciliações.

### Sala 2 - Auxiliar

- 105 dias corridos - 3m15d para as Iniciais do rito ordinário;
- 100 dias corridos - 3m10d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 189 dias corridos - 6m9d para as Unas do rito ordinário;
- 115 dias corridos - 3m25d para as Instruções do rito sumaríssimo;

- 171 dias corridos - 5m21d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, houve redução e aumento dos prazos, a depender da Sala e do Magistrado ou Magistrada, com predominância de redução. De toda sorte, veja que as UNAs do rito ordinário têm o prazo mais distante, designadas para 26/9/2022 (6 meses), havendo ainda, quiçá, 118 (cento e dezoito) processos com o *chip* “Audiência - não designada” e 2 (dois) com o *chip* “Incluir em Pauta”, que demandam o saneamento de inconsistências e também a inclusão em pauta, além de 63 (sessenta e três) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, todos pendentes de designação de audiência.

**Portanto**, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, o Juiz Titular e mais uma magistrada na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que Magistrado e Magistrada mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções e UNAs**, atualmente com 171 e 189 dias para realização (rito ordinário), respectivamente, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Após a inclusão de todos os processos que estão fora da pauta, se houver ampliação dos prazos para realização das audiências, a Unidade deverá elaborar plano de ação para aumentar a composição e efetiva realização da pauta. A execução do plano de ação independerá de autorização da Corregedoria Regional.**

Quanto ao represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, a Corregedoria Regional **determina que os magistrados elaborem plano de ação**, visando à diminuição do represamento de 1.065 (mil e sessenta e cinco) processos. **A execução do plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Trata-se de medidas para manter o êxito havido com os esforços envidados pela Unidade e por todos os envolvidos no Plano de Ação desenvolvido neste Fórum de São José do Rio Preto até junho de 2021, que contou com a mobilização institucional levada a efeito pela Administração deste C. Tribunal.

Quanto aos mais, **determina-se** que o Magistrado e a Magistrada zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta do Juiz Titular e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 104 (cento e quatro) vagas oferecidas pelo Centro, para o período de seis meses.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**,

organizando-a por complexidade da matéria ou por similaridade de reclamadas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

## 7.1.2. NORMATIVOS

### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, ainda é necessário empreender esforços para melhor aproveitamento dessas ferramentas. **Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS), bem como quanto aos processos do Juízo 100% Digital e às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

**Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial.** Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Reitera-se a determinação para que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. Prazo de 30 (trinta) dias.**

**Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça.** Determina-se que a Unidade se abstenha de tramitar processos em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de **5 (cinco) dias** regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

**Recomendação GP-CR nº 1/2014. Reitera-se a recomendação** que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, seja qual for a matéria debatida nos autos e porquanto é improvável a solução conciliatória do conflito. Na forma do artigo 765 da CLT, compete ao Juiz velar pelo andamento rápido das causas, o que inclui a dispensa da prática de atos sem repercussão positiva na tramitação do processo (artigo 370, parágrafo único do CPC). Ademais, a dispensa de designação de audiência em ações, que não comportam dilação probatória e em que o ente público é parte, possibilita a celeridade de sua tramitação, assegurando ao jurisdicionado a razoável duração do processo, na forma insculpida no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Ressalte-se que a ausência de imediata designação da audiência não prejudica a realização do ato a requerimento a quaisquer das partes, seja para conciliação, seja para a produção de provas. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma. A inobservância da recomendação foi encontrada no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Em caso de designações com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes, a Unidade deve avaliar a possibilidade de inclusão fora da pauta regular.

## **CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA**

**Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022 de 5 de abril de 2022.** Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, com a finalidade precípua de favorecer o acesso à Justiça aos cidadãos, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022, deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19.

Na hipótese de ser realizada audiência telepresencial, na forma do artigo 3º do Provimento CGJT nº 01/2021, mostram-se esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos.

## **CONTROLE DE PERÍCIAS**

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

**Determina-se** a manutenção do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e,

assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

## CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 74 (setenta e quatro) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

## PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

**Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.** Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], há, ainda, 146 (cento e quarenta e seis) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,8223 na apuração da última correição (dezembro/2020), com redução para 0,6381, no presente levantamento (fevereiro/2022). Destaca-se que, em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,7437 da apuração da última correição (dezembro/2020) para 0,6443 na presente correição (fevereiro/2022) sinaliza, quiçá, menor ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

## 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

### ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

#### CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

A análise registrada no tópico demonstrou que a Unidade permanece desatenta para as obrigações de fazer quando do despacho inaugural da fase, muito embora conste nele determinação generalizada incluída em todos os processos, independentemente se tenha ou não obrigações de fazer para cumprir e quais as obrigações. Prática, aliás, que não vem surtindo efeito positivo e trazendo atraso na tramitação processual.

Assim, **determina-se** a Unidade que altere seu procedimento, fazendo constar nos processos que tenham obrigações a cumprir, a determinação efetivamente estabelecida, inclusive aplicando penalidades, se for o caso.

Objetivando ainda evitar trabalho desnecessário e visando celeridade processual, **reitera-se** ao MM Juízo a **determinação** para que adote a boa prática que consiste em determinar ao próprio reclamante que leve a CTPS para regularização ou anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, se for o caso, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo. A prática em comento, além de evitar delongas, previne trabalhos desnecessários como expedição de intimações ou novas conclusões.

### APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Foi observado da análise feita que os despachos inaugurais não sofreram alteração.

O prazo concedido em alguns processos para apresentação dos cálculos continua excessivo, considerando-se a contagem por dias úteis. Afora isso, deixa de conter no mesmo expediente várias determinações que permitem que os processos tenham prosseguimento sem a necessidade de novas conclusões ou de intervenção de servidores da Unidade, no caso, preparar expediente de intimação das partes para manifestação/impugnação quanto ao laudo pericial juntado, fornecimento de dados bancários para eventuais transferências e, ainda, deliberação sobre eventual liberação de valores.

Portanto, **determina-se** que a Unidade, urgentemente, reveja os procedimentos, seguindo a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT ([fluxonacional.jt.jus.br](http://fluxonacional.jt.jus.br)).

**Determina-se**, para que esta otimização/customização ocorra, que o MM. Juízo passe a recomendar nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos, efetuando o depósito que entende devido, constando na mesma oportunidade que, uma vez cumprido, o MM. Juízo **procederá a liberação do valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação da parte autora. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

E, evitando-se nova conclusão e dilação de prazo, **determina-se**, também, que inclua no despacho inaugural a determinação às partes do fornecimento de dados bancários para futuras transferências, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

Ainda quanto ao despacho inaugural, **determina-se** que a Unidade repense nos prazos concedidos às partes para apresentação dos cálculos haja vista tratem-se de dias úteis, fazendo com que a determinação se prolongue para o cumprimento.

**Determina-se**, ainda, que a Unidade conste em todos os despachos a recomendação para que os peritos se utilizem do sistema PJeCalc para apuração dos valores devidos.

Visando ainda a redução do prazo médio, **determina-se** à Unidade a adoção da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, **determina-se** que a Unidade envie esforços para que o número de processos remetidos ao CEJUSC, para realização de audiências de conciliação/mediação seja ampliado,

**observando-se os critérios** estabelecidos no art. 4º, II, da Ordem de Serviço do CEJUSC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO nº 1/2021.

#### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Analisando o relatório extraído do e-Gestão e tomando por base os números apontados na correição anterior e no relatório pós-correição, vê-se que as providências tomadas foram positivas e que está sendo desenvolvido um bom trabalho na fase, objetivando a redução das pendências relativas às decisões de liquidação.

**Recomenda-se**, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação prossiga com os esforços, buscando melhorias e adotando estratégias que permitam continuidade do trabalho efetuado, fazendo com que diminuam ainda mais as pendências existentes e, impedindo que novos represamentos ocorram.

**Determina-se**, outrossim, que a Unidade faça o uso efetivo e correto das ferramentas GIGS e chips, observando-se os termos da Ordem de Serviço 04/2021 e seu anexo, considerando-se o apontado no item em questão quanto à forma equivocada de uso.

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

Em face do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade faça o uso consistente e correto da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

#### **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

**Determina-se** que a Unidade exclua do processo 0000641-52.2011.5.15.0133 o chip relacionado ao “BACENJUD” e abstenha-se de fazer uso de ditos chips na fase de liquidação. O uso desses chips é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema “SISBAJUD”, que substituiu o sistema “BACENJUD”. Regularize a secretaria.

#### **ARQUIVO PROVISÓRIO**

Constatou-se que a Unidade alocou indevidamente 5 (quatro) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se tratar-se de débitos sucumbenciais e declaração de prescrição intercorrente, em evidente descumprimento ao Comunicado CR nº 5/2019. Assim, **determina-se** a imediata conclusão de todos os processos da fase constantes do arquivo provisório, para o necessário saneamento, determinando, ainda,

ao MM. Juízo para que se abstenha de remeter processos da liquidação ao arquivo provisório, em observância ao normativo supracitado e ao previsto na Recomendação GCGJT nº 03/2018, quanto à prescrição intercorrente.

**Determina-se**, também, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

#### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão de ditos processos, considerando-se que nem todos estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

**Determina-se**, ainda, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

#### **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

**Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Constatadas nas situações acima diversas inconsistências em relação aos *chips*, nota-se que falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas

## SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O represamento de processo na tarefa “Prazo Vencido”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

**Determina-se**, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um plano de ação estratégico, evitando-se a permanência de processos nestas tarefas intermediárias.

### 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

#### PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Em nova pesquisa no sistema do PJe, segue a análise pormenorizada da tarefa correspondente :

- **Prazos Vencidos:** Foram identificados 668 (seiscentos e sessenta e oito) processos, o mais antigo de 20/11/2021 (0012503-44.2016.5.15.0133).

Em que pese a redução no prazo de tramitação, a quantidade de processos se elevou consideravelmente, demonstrando que a Unidade continua represando processos em tarefas intermediárias.

**Reitera-se, uma vez mais, a determinação** para que a Unidade adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa acima apontada, pois a existência de processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

#### NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Em pesquisa realizada nesta data, verificou-se que a Unidade, de fato, não tem observado o disposto no artigo 4º, Provimento GP-CR 10/2018, conforme abaixo se demonstra, por amostragem :

- 0011518-12.2015.5.15.0133 e 0011245-91.2019.5.15.0133: em ambos os processos, iniciada a execução, não foi determinado o protesto do título executivo judicial, tampouco a inclusão do devedor no Serasa. Seguem, pois, exatamente o trâmite mencionado pela Unidade, quando de sua manifestação.

**Reitera-se, uma vez mais, a determinação** para que o MM. Juízo observe com rigor o normativo apontado.

#### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Nova consulta ao sistema PJe da Unidade, na tarefa “Cumprimento de Providências”, na fase de execução, observou-se a existência de 10 (dez) processos sem controle por meio da ferramenta GIGS, em descumprimento à Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Além disso, observou-se a existência de 105 (cento e cinco) processos com GIGS vencido, sendo o mais antigo de 24/1/2022 (processo 0010852-35.2020.5.15.0133), no qual foi encerrada a conclusão no dia 11/2/2022, sem qualquer outra tramitação. Registre-se que em referido processo foi lançado o movimento de iniciar a execução e o processo aguarda a atualização dos cálculos desde agosto de 2021.

**Determina-se** que a Unidade faça o uso consistente e correto da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo chip é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos chips nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

**Determina-se, ainda,** que a Unidade intensifique a gestão dos processos da mencionada tarefa, a fim de que a quantidade e o prazo de tramitação sejam reduzidos.

## RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Não obstante a Unidade ter informado que cumpriu a determinação, nesta oportunidade, foram localizados, em pesquisa no sistema PJe, o que segue:

- **chip “Admissibilidade - AP”:** 48 (quarenta e oito) processos, sendo o mais antigo no processo 0001425-58.2013.5.15.0133, que se encontra na tarefa “Aguardando final sobrestamento”, desde 16/8/2021, em virtude de decisão proferida em Ação Rescisória.
- **chip “Admissibilidade - AIAP”:** verificou-se apenas o processo 0181500-34.2009.5.15.0133, na tarefa “Prazos Vencidos”, desde 15/12/2021, que aguarda a análise da admissibilidade do recurso.
- **tarefa “Recebimento de Instância Superior”:** Constatada a existência de 21 (vinte e um) processos na referida tarefa intermediária, sendo o mais antigo o processo 0002388-66.2013.5.15.0133, desde 3/2/2022.
- **tarefa “Remeter ao 2º Grau”:** Foram localizados 22 (vinte e dois) processos aguardando a remessa à superior instância, sendo o mais antigo de 3/2/2022 (0011318-39.2014.5.15.0133).

**Reitere-se, uma vez mais, a determinação** para que a Unidade adote providências imediatas para reduzir a quantidade de processos nas situações processuais e nas tarefas acima apontadas, pois a existência de processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

## SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em consulta ao sistema PJe, nesta oportunidade, observou-se haver 220 (duzentos e vinte) depósitos, referentes a processos de todas as fases, o mais antigo de 27/2/2012.

**Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que** a Unidade acompanhe com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorize as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

#### **EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que os processos mencionados no pós-correição (0011164-79.2018.5.15.0133 e 0010220-77.2018.5.15.0133), não tiveram qualquer determinação acerca do protesto do título executivo judicial, contrariando o artigo 4º da GP-CR nº 10/2018.

De outra parte, embora nada tenha sido determinado no exame pós-correicional, em consulta ao sistema PJe observou-se nos processos 0010510-92.2018.5.15.0133 e 0010041-12.2019.5.15.0133, localizados por amostragem, que, após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito, o Juízo declarou a indisponibilidade dos bens imóveis dos executados, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB e intimou o exequente para indicação de bens aptos ao prosseguimento da execução, advertindo-o que sua inércia daria início ao curso da prescrição bienal. Na sequência, o processo foi arquivado provisoriamente.

Neste sentido, observa-se que o Juízo não cumpre o disposto no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que determina o sobrestamento por execução frustrada por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo da prescrição intercorrente.

Ressalta-se, por fim, que os dados do processo e dos devedores do processo 0010510-92.2018.5.15.0133, não foram cadastrados no sistema EXE15, em descumprimento ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 e item 5, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

**Reitera-se a determinação** para que a Unidade observe com rigor os normativos apontados.

#### **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em pesquisa, ao sistema do PJe nesta oportunidade, verificou-se que os processos 0010847-81.2018.5.15.0133 e 0011235-13.2020.5.15.0133 (mencionados no relatório pós-correicional) permanecem na tarefa “Arquivo”, desde 2020, sem qualquer movimentação processual.

Em análise ao sistema PJe, por amostragem, foi localizado o processo 0010014-97.2017.5.15.0133, no qual verificou-se que, após a citação da devedora em situação falimentar para fins do artigo 884 da CLT, e tendo decorrido o prazo “in albis”, a própria decisão de homologação de cálculos continha força de certidão de habilitação de crédito para habilitação no Juízo falimentar, o que deveria ser providenciado pela parte interessada.

Ato contínuo, em 7/12/2021, sem o encaminhamento dos autos para a fase de execução, o Juízo determinou o arquivamento definitivo do processo justificando nos seguintes termos:

“(…) Com isso, e considerando que alguns processos de falência podem levar muitos anos para terem deslinde,

à vista dos critérios utilizados pelo e- Gestão no mapeamento das unidades jurisdicionais, mister se faz anotar o arquivamento definitivo desta demanda, porquanto sua manutenção em arquivo provisório faz aumentar sobremaneira a taxa de congestionamento na fase de execução, por motivos que fogem à competência da Justiça do Trabalho, que não espelha a realidade.”

Vê-se, portanto, que, ao contrário do informado pela Unidade, não houve alteração no procedimento em relação às execuções das empresas em recuperação judicial ou em processo falimentar. Tal procedimento, como já explanado por ocasião da Correição Ordinária e exame pós-correicional contraria os Comunicados CR nº 5 e 16/2019, além dos artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Aliás, nesse sentido, foi expedido o Comunicado GP-CR nº 001/2020.

Além disso, não foi identificada a sinalização com marcador correspondente, em desacordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 114 da Consolidação supracitada. Também foi observado, no processo, que a certidão de habilitação não observou os requisitos previstos no §2º, art. 112, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Por fim, é importante salientar que os autos não foram encaminhados para a fase de execução, permanecendo indevidamente na fase de liquidação.

**Reitera-se, uma vez mais,** a determinação para que o Juízo observe com rigor os normativos apontados, devendo se abster de arquivar indevidamente os processos, uma vez que essa prática, além de contrariar os normativos acima apontados, melhora consideravelmente os índices do Igest, porém o registro indevido leva a uma evolução fictícia, não refletindo a realidade.

#### **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

Em nova pesquisa ao sistema do PJe, verificou-se que a Unidade não alterou o procedimento, ao contrário do informado no relatório. Cita-se, por amostragem, o processo 0010155-53.2016.5.15.0133, no qual frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado e por não indicados bens aptos ao prosseguimento da execução pelo exequente, o Juízo arquivou provisoriamente o processo, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, em descumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos não foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em desacordo com parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

**Determina-se,** no particular, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, considerando-se que estes não estão recebendo trâmite prioritário, exceção à um que teve tramitação recente, porém aguardou por dez meses para receber o despacho para prosseguimento. Para tanto, determina-se que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

**Determina-se,** ainda, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

**Reitera-se, uma vez mais,** que o Juízo observe com rigor o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

## PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 2/2022, apurou a existência de 2.371 (dois mil trezentos e setenta e um) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 2/2021, onde se apurou o montante de 2.124 (dois mil, cento e vinte e quatro) processos.

**Reitera-se, uma vez mais, a determinação** para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

**Determina-se, por derradeiro**, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

### 7.4. GERAIS

#### INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

#### TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

**Determina-se** que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional,

refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

**Determina-se**, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias.**

#### **ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES**

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

#### **7.4.1. FERRAMENTAS**

**Orienta-se** que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas,

certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

#### **7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

#### **8. ATENDIMENTOS**

Não houve atendimento.

#### **9. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO**

Sua Excelência a Desembargadora Vice-Corregedora Regional dispensou o comparecimento presencial do Juiz Substituto PEDRO DE MEIRELLES, em virtude de seu retorno para Porto

Alegre/RS, para consulta médica de profissional que já o atende há algum tempo. Por essa razão, seu comparecimento se deu na forma telepresencial.

## 10. RECONHECIMENTO

Cabe registrar e considerar o intenso trabalho de juízes e servidores para o alinhamento com as normas desta Corregedoria, que contribuíram na gestão da Unidade, demonstrando a melhora em seus índices e cumprimento de metas do CNJ, além do aproveitamento do projeto multidisciplinar disponibilizado pela E. TRT, sendo merecedores de notável reconhecimento de seus esforços.

## 11. ENCERRAMENTO

No dia 6 de abril de 2022, às 12h40min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **RITA DE CASSIA PENKAL**

**BERNARDINO DE SOUZA**

**12/04/2022 18:23:42**

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1363355**



22041218234204800000001287893